

## **DELIBERAÇÃO nº 817/2014**

Dispõe sobre o regulamento do “Prêmio Farmacêutico Augusto Stellfeld – CRF-PR” e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regime interno do CRF-PR, e após discussão em Plenário reunido em 31 de janeiro de 2014.

CONSIDERANDO a discussão e aprovação em Plenário reunido em 23 de novembro de 2007 onde foi aprovada a criação do concurso e premiação

e CONSIDERANDO que a criação do prêmio visa incentivar o desenvolvimento de trabalhos no campo das ciências farmacêuticas,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o regulamento do “Prêmio Farmacêutico Augusto Stellfeld – CRF-PR”.

Art. 2º - As modalidades, os temas, os valores dos prêmios e as demais condições específicas serão definidos anualmente pela Comissão Executiva do “Prêmio Farmacêutico Augusto Stellfeld – CRF-PR” com aprovação do Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ANEXO

REGULAMENTO DO

“PRÊMIO FARMACÊUTICO AUGUSTO STELLFELD – CRF-PR”

Art. 1º - Este regulamento tem por finalidade estabelecer normas gerais para o “Prêmio Farmacêutico Augusto Stellfeld – CRF-PR”, que anualmente será promovido por esta entidade.

Art. 2º - O “Prêmio Farmacêutico Augusto Stellfeld – CRF-PR”, visa incentivar o Farmacêutico a relatar experiências que contribuam para o desenvolvimento da profissão, na forma de monografia, artigo ou relato de experiência.

Art. 3º - O tema e as demais condições específicas serão definidas anualmente pela Comissão Executiva do “Prêmio Farmacêutico Augusto Stellfeld – CRF-PR”, para aprovação do Plenário do CRF-PR e divulgação mediante Edital.

Art. 4º - A Comissão Executiva poderá estabelecer categorias distintas de premiação contemplando áreas de atuação farmacêutica, profissional ou acadêmica, nas condições estabelecidas no respectivo Edital.

§ 1º - Os Farmacêuticos concorrentes deverão estar em dia com suas obrigações com o CRF-PR.

§ 2º - Os Farmacêuticos concorrentes não poderão estar cumprindo penalidade decorrente de processo ético disciplinar.

§ 3º - Não será permitida a participação de Conselheiros, Membros de Comissões e empregados do CRF-PR.

§ 4º - Os concorrentes de cada categoria, quando Farmacêuticos, deverão ser inscritos perante o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná e quando acadêmicos, deverão ser egressos ou oriundos de Instituições de ensino sediadas no Estado do Paraná.

Art. 5º - A inscrição dos trabalhos será feita no CRF-PR no período e na forma estipulada pelo Edital.

§ 1º - A identidade do participante será omitida na entrega do trabalho concorrente.

§ 2º - Os trabalhos deverão ser entregues em envelopes lacrados, conforme descrito no Edital.

Art. 6º - O CRF-PR designará a Comissão Executiva do Concurso “Prêmio Farmacêutico Augusto Stellfeld – CRF-PR” para elaboração do Edital contendo tema, critérios e prazos de inscrição e julgamento dos trabalhos. As decisões da comissão serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 7º - O CRF-PR designará a Comissão de Avaliação do Concurso “Prêmio Farmacêutico Augusto Stellfeld – CRF-PR” apta a apreciar e selecionar os trabalhos concorrentes, e definir os vencedores, cabendo ao Plenário do CRF-PR homologar a decisão.

§ 1º - Ao 1º colocado de cada categoria será conferido Certificado “Prêmio Farmacêutico Augusto Stellfeld – CRF-PR” e mais uma importância em dinheiro definida no Edital.

§ 2º - A Comissão de Avaliação poderá, a seu critério, atribuir certificado de Menção Honrosa a outros trabalhos que julgar merecedores.

§ 3º - O CRF-PR custeará as despesas dos vencedores para o recebimento da premiação.

§ 4º - Outras entidades da área farmacêutica poderão patrocinar a premiação, ficando sempre a cargo do CRF-PR a execução e gestão do concurso.

Art. 8º - O Prêmio é intransferível, individual e pessoal.

§ 1º - Se o trabalho for coletivo, poderá ser atribuído em conjunto aos seus autores, aos quais cabe decidir entre si a forma de divisão do prêmio e a designação de um representante para o recebimento.

§ 2º - O Certificado de premiação para trabalhos coletivos será único, com menção a todos os autores.

§ 3º - O custeio das despesas mencionado no Art. 7º §3º será destinado apenas a um dos autores, indicado pelos demais.

Art. 9 - A premiação será celebrada em evento oficial em comemoração ao “Dia do Farmacêutico” no mês de janeiro.

Art. 10 - A entrega do trabalho e/ou a inscrição do candidato significa a aceitação de todas as exigências descritas nesta Deliberação e no Edital de referência, além de autorizar a cessão dos direitos de divulgação, publicação e uso do trabalho, sempre ressalvado a menção da autoria.

Art. 11 - O não cumprimento de qualquer requisito previsto neste Regulamento e no Edital, acarretará a desclassificação do trabalho.

Art. 12 - Os trabalhos premiados serão publicados na revista “O Farmacêutico em revista” do CRF-PR.

Art. 13 - Os trabalhos apresentados à Comissão de Avaliação não serão devolvidos aos autores.

Art. 14 - O concurso e o seu resultado serão divulgados pela imprensa oficial e no site do CRF-PR.

Art. 15 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Plenário do CRF-PR.

Art. 16 - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as Deliberações nº 744/2009 e 810/2013 e demais disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2014.

ARNALDO ZUBIOLI  
Presidente do CRF-PR